



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 516/2025

Processo Número: **16861/2025** | Data do Protocolo: 27/05/2025 14:24:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003400350030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta e acesso facilitado a exames específicos para o diagnóstico da endometriose no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado de São Paulo, a oferta de exames específicos para o diagnóstico da endometriose na rede pública estadual de saúde.

Art. 2º Os exames referidos no artigo 1º incluem, no mínimo:

- I – Ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal;
- II – Ressonância magnética da pelve;
- III – Videolaparoscopia diagnóstica, quando indicada por profissional médico.

Art. 3º As unidades públicas de saúde deverão garantir o acesso aos exames previstos nesta lei, no prazo máximo de **60 dias** a partir da solicitação médica formal.

Art. 4º O Estado deverá promover, de forma contínua:

- I – A capacitação dos profissionais de saúde da rede pública sobre os sinais e sintomas da endometriose;
- II – Campanhas educativas sobre a endometriose, voltadas à população em geral, com foco na detecção precoce e na superação de estigmas relacionados à dor menstrual.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde deverá garantir a descentralização da oferta dos exames previstos nesta Lei, assegurando sua disponibilização em todas as regiões administrativas do Estado, com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica ou com histórico de acesso limitado aos serviços especializados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença ginecológica crônica que afeta entre 5% e 15% das mulheres em idade





reprodutiva, conforme estimativas do Ministério da Saúde . Caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, provocando uma reação inflamatória crônica que pode resultar em dor pélvica intensa, dismenorreia, dispareunia e infertilidade.

Apesar de sua alta prevalência, o diagnóstico da endometriose ainda enfrenta atrasos significativos. Estudos indicam que o tempo médio entre o início dos sintomas e a confirmação diagnóstica pode variar de 3,8 a 7 anos, dependendo da faixa etária e da região . Essa demora compromete a qualidade de vida das pacientes, agravando os sintomas e dificultando o tratamento eficaz.

A endometriose impacta profundamente a vida das mulheres, afetando não apenas sua saúde física, mas também aspectos emocionais, sociais e econômicos. Estudos revelam que a doença compromete a vida sexual em aproximadamente 82% das mulheres afetadas, interfere na vida profissional de 70% e gera preocupações com infertilidade em cerca de 59% .

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça exames como ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal e ressonância magnética da pelve, o acesso a esses procedimentos ainda é limitado, especialmente em regiões periféricas e para mulheres de baixa renda. A ausência de uma legislação estadual específica que assegure e amplie esse acesso contribui para a manutenção de desigualdades no diagnóstico e tratamento da endometriose.

Diante desse cenário, propõe-se o presente Projeto de Lei, que visa:

1. Assegurar que mulheres com suspeita clínica de endometriose tenham acesso, em tempo hábil, aos exames de ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal e ressonância magnética da pelve.
2. Estabelecer prazos máximos para a realização desses exames após a solicitação médica, priorizando casos com sintomas intensos ou risco de complicações.
3. Garantir a capacitação contínua dos profissionais de saúde para o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas da endometriose.
4. Implementar campanhas de conscientização sobre a endometriose, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce.

Este projeto busca promover a equidade no acesso à saúde, garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica, tenham direito ao diagnóstico e tratamento adequados da endometriose.

Rômulo Fernandes - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330034003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 27/05/2025 14:17

Checksum: **D6F557FB80219599D25E77F1002A6E9F55A14812637C049F40953E6CE6C7BFAB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.